



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5726 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre nomeação de aprovado em concurso público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta do Processo nº 1009/00497/91,

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica nomeado o aprovado em concurso público, conforme o Anexo Único do presente Decreto, para integrar o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia , no Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização , código: TAF-100, Categoria Funcional: Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "A" referência NS-8.

Art. 2º - A investidura ao cargo fica condicionada aos seguintes requisitos:

I - inspeção médica realizada pela Junta Médica do Estado;

II - declaração do não exercício em outro cargo ou função pública da União, Estados, Municípios, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista ou Fundação instituídas pelo Poder Público ou a comprovação da exoneração ou dispensa do cargo ou função que ocupava em qualquer dessas entidades;

III - declaração de dedicação exclusiva ao cargo pretendido;

Publicado no Diário Oficial  
nº 26577 dia 16/11/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Decreto nº 5726, de 13 de Novembro de 1992.

Dispõe sobre nomeação de cargo  
vago em concurso público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta do Processo nº 1009/00457/91,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica nomeado o aprovado em  
concurso público, conforme o Anexo Único do presente Decreto, para  
integrar o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,  
no Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, com  
go: TAF-100, Categoria Funcional: Auditor Fiscal de Tributos, esta-  
dual, Classe "A" referência NS-8.

Art. 2º - A investidura no cargo  
é condicionada aos seguintes requisitos:

I - Inspecção médica realizada pela  
Junta Médica do Estado;

II - declaração de não exercício em  
outro cargo ou função pública da União, Estados, Municípios, Autarquias,  
Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista ou Funções de  
tribuição pelo Poder Público ou a comprovação de exoneração ou des-  
tinação do cargo ou função que ocupava em qualquer dessas entidades;

III - declaração de dedicação exclusiva  
ao cargo pretendido;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

IV - comprovação legal de que é maior de 18 e menor de 50 anos;

V - fotocópia do Certificado de Reservista ou do Certificado de Dispensa e Incorporação para os de sexo masculino;

VI - fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação nas últimas eleições;

VII - comprovante de inscrição no conselho Profissional correspondente, devidamente atualizado;

VIII - Certidão Negativa das Varas de Execuções Criminais do Estado, onde residir.

§ 1º - Fica dispensado das exigências de que tratam os itens I, IV, V, VI e VIII, se o candidato já for funcionário público pertencente à Tabela Permanente do Estado de Rondônia.

§ 2º - Se portador de Diploma devidamente registrado de Cursos Superiores de Direito, Ciências Contábeis, Administração de Empresas e Ciências Sociais, deverá apresentar fotocópia autenticada do referido documento.

Art. 3º - A posse será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste Decreto.

Parágrafo Único - O prazo consignado no Caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, conforme § 1º do artigo 28 da Lei Complementar nº 01, de 14 de novembro de 1984, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, se assim convier à Administração.

Art. 4º - Esgotado o prazo do artigo anterior, sem que ocorra a devida posse, a presente nomeação será considerada sem efeito, conforme § 3º do artigo 28 da Lei Complementar n 01/84.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



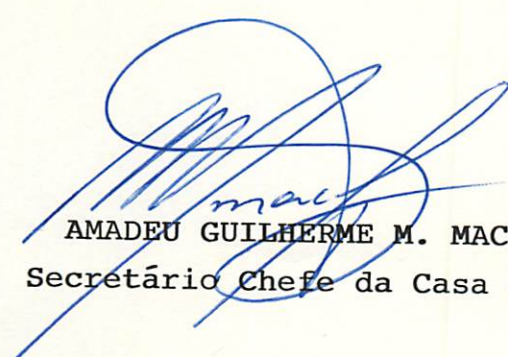
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

03.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 1992, 104º da República.

  
OSWALDO RIANA FILHO  
Governador

  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS: TAF-102 CLASSE "A"	REF.
01	PEDRO GOMES DO AMARAL	NS-8